



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.819, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Altera o artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.437/2017.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.437/2017, passa a vigorar com a redação que segue:

§ 3º Persistindo a necessidade e não identificados obstáculos, para fins do art. 2º, § 2º, desta Lei, o prazo máximo para reestruturação, criação ou ampliação de cargos, inclusive realização do respectivo concurso público, é de 04 anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA

PAULO CESAR ZAMIAN